

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0515/77

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL "BASTENSE"/BASTOS

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 280/78 - CEEG - Aprov. em 29 / 3 / 78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0515/77.

Trata-se de curso a nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14 / 73 . O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 30 de janeiro de 1976, no Estabelecimento situado à Rua Almirante Alexandrino, 622 em Bastos, mantido pelo Centro Educacional "Bastense".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

À Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14 / 73 .

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Centro Educacional "Bastense", em Bastos, situado à Rua Almirante Alexandrino, 622. São considerados regulares os atos escolares praticados e partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações, regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 8 de março de 1978

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 15 de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. S a l a "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente